

Dados do Pedido

Protocolo 00392000125202114
Solicitante CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL - CTCS
Data de abertura 14/05/2021
Orgão Superior Destinatário Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB
Orgão Vinculado Destinatário
Prazo de atendimento 07/06/2021
Situação Respondido
Status da Situação Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de recebimento da resposta Pelo sistema (com avisos por email)
Descrição Conselho de Transparência e Controle Social - CTCS

Anexos Senhor Diretor-Presidente,

Req CTCS DF EM MOVIMENTO PARA O PLENÁRIO DO CTCS em 05/2021
QUEMANDA Nº 04/2021-CTCS
Decreto Distrital nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, que instituiu o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCS, o qual integra esta Controladoria-Geral, com natureza consultiva, deliberativa e de acompanhamento das políticas de transparência e de controle social.
Neste sentido, encaminho o Requerimento nº 04/2021-CTCS anexo, aprovado pelo Plenário do CTCS, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de maio de 2021.
Certo de contar com a sua colaboração na apreciação desta demanda, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

LOYANE CORREA MARTINS COSTA
Secretária Executiva
Conselho De Transparência e Controle Social
Controladoria-Geral do DF
Tel: (61) 2108-3351
www.cg.df.gov.br
secretariaexecutivactcs@cg.df.gov.br

Dados da Resposta

Data de resposta	26/05/2021
Tipo de resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta	<p>Prezado(a) cidadã(o), em atenção à manifestação nº 00392000125202114, informamos que a poligonal da área (62599065) foi cedida a título precário pela TERRACAP para uso da CODHAB na promoção de programa habitacional de interesse social com vista à redução do déficit habitacional no Distrito Federal, conforme Termo de Cessão de Uso a Título Precário, CLÁUSULA PRIMEIRA, item 3 - Mangueiral Parque (62598977). A área em questão está estabelecida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT como estratégia de oferta habitacional (Art. 135. Inciso XXVI), pelo qual classifica a área como inserida em Macrozona Urbana, constante em Zona Urbana de Uso Controlado II, onde permite o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, conforme descrito nos Artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 803/2009.</p> <p>Dessa forma, informamos que esta CODHAB deu início a estudos de viabilidade para uma possível prospecção de implantação de programa habitacional na localidade, onde no momento estão sendo procedidas tratativas administrativas de consultas de atendimento às concessionárias e todos os estudos prévios inerentes à implantação de empreendimento, pelo qual esclarecemos que não há nenhum projeto, ação ou Edital em andamento com vistas a execução de empreendimento na localidade. Informamos ainda que qualquer estudo para futura implantação de empreendimento vai em concomitância com questões ambientais, questões de segurança pública e atendimento a todas as leis que incidem diretamente na localidade, onde todas e eventuais restrições que surjam deverão ser observados nas propostas de parcelamentos de solo. Desse modo, qualquer situação de suspensão dos estudos será devido à inviabilidade de atendimento de infraestrutura, ou inviabilidade ambiental que justifique tal suspensão dos estudos.</p>
----------	---

Classificação do Pedido

Categoria do pedido	Habitação, Saneamento e Urbanismo
Subcategoria do pedido	Habitação
Número de perguntas	1

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/05/2021	Pedido Registrado para o Órgão Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB	SOLICITANTE
26/05/2021	Pedido Respondido	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB

Dados da Recurso de 1ª Instância

Órgão Superior Destinatário	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB
Órgão Vinculado Destinatário	
Data de Abertura	04/06/2021
Prazo de Atendimento	14/06/2021
Tipo de Recurso	Informação incompleta

Justificativa

Segue anexo Recurso em 1ª instância deste Conselho de Transparência e Controle Social.

Att,

Loyane Correa Martins Costa
Secretária Executiva do CTCS

Resposta Recurso

Data da Resposta	24/06/2021
Prazo Limite para Recurso	05/07/2021
Tipo Resposta	Parcialmente deferido

Justificativa

Recurso não respondido no prazo da Lei.

Dados da Recurso de 2ª Instância

Órgão Superior Destinatário	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB
Órgão Vinculado Destinatário	
Data de Abertura	24/06/2021
Prazo de Atendimento	29/06/2021
Tipo de Recurso	Outros

Justificativa

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA,
Segue anexo Recurso em 2ª instância deste Conselho de Transparência e Controle Social -CTCS.

Att,

Loyane Correa Martins Costa
Secretária Executiva do CTCS

Resposta Recurso

Data da Resposta	Não respondido
Prazo Limite para Recurso	-
Tipo Resposta	-

Justificativa

-

Data de Abertura 02/07/2021 13:05
Prazo de Atendimento 09/07/2021
Tipo de Recurso Outros

Justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Wanderson Moreira Martins
Controlador-Geral do Distrito Federal (CG/DF)
Segue Recurso a esta 3ª instância do Conselho de Transparência e Controle Social - CTCS.
Att,
Secretária Executiva do CTCS

Dados Manifestação STC

Data da Manifestação 05/07/2021 09:59

Manifestação

Prezado(a) Conselho de Transparência e Controle Social - CTCS,

Confirmamos o recebimento de Recurso de 3ª Instância dirigida à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) referente ao pedido de acesso à informação nº 00392000125202114.
Para que possamos decidir sobre o recurso, poderão ser requeridos esclarecimentos adicionais, os quais poderão ser solicitados ao órgão pela CGDF, de acordo com a possibilidade prevista no art.24, §1º, do Decreto 34.276/2013, no prazo de cinco dias, em recursos de menor complexidade.
Entretanto, como a Lei do Processo Administrativo Federal, Lei nº 9.784/1999 é aplicada, no que couber ao procedimento de acesso à informação, e o Decreto nº 34.276/2013 lhe faculta solicitar esclarecimentos adicionais aos órgãos/entidades recorridos, a Controladoria, nos casos de maior complexidade, adota o prazo previsto no art. 59 da mencionada lei. Desse modo a CGDF tem o prazo de 30 dias para decidir o recurso.

Atenciosamente,
Gerência de Transparência Passiva
Subcontroladoria de Transparência e Controle Social
Controladoria-Geral do Distrito Federal